



MINISTÉRIO DA DEFESA  
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS  
CHEFIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
ESCOLA SUPERIOR DE DEFESA  
DF 001, KM 27, 4, SHIS - Jardim Botânico, Brasília - DF- CEP 71686-900  
Telefone: (61) 2023-5024/5025 – esd.protocolo@defesa.gov.br

PROCESSO: 60094.001646/2025-09

## TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

### 1. REFERÊNCIA

#### 1.1. CONTRATANTE

1.1.1. A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DE DEFESA (ESD)**, inscrito no CNPJ/MF com o n.º 03.630.954/0001-76, com sede em Brasília-DF, DF 001, KM 27, 4, Jardim Botânico, CEP 70297-400, Telefone: (61) 2023-5027/5029.

#### 1.2. CONTRATADA

1.2.1. **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP**, inscrita no CNPJ/MF com o n.º 00.398.099/0001-21, com sede em Brasília-DF, S.C.S, Quadra 02 Bloco "B" N.º 20, Edifício Palácio do Comércio 8.º Andar, Salas 801/806, 901/906, CEP: 70.318-900, Telefone: (61) 3224-2613.

### 2. OBJETO

2.1. Contratação da **Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP**, entidade civil, sem fins lucrativos, para a prestação de serviços, visando a capacitação de servidores e militares da **Escola Superior de Defesa (ESD)**.

### 3. VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 106, da Lei n.º 14.133/2021.

3.2. A forma de execução será diretamente realizada pela empresa contratada, sendo vedada a subcontratação dos serviços.

### 4. PREÇOS

4.1. O valor da presente contratação é de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

### 5. AMPARO LEGAL

5.1. Art. 74, *inciso III*, letra "f" da Lei n.º 14.133/2021.

### 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, do Orçamento Geral da União: Fonte 100 - PTRES 228742 - ND: 339039.48

### 7. PRINCIPAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 7.1. Documento de Formalização da Demanda - DFD (8301671);
- 7.2. Estudos Técnicos Preliminares (8416505);
- 7.3. Termo de Referência (8416521); e
- 7.4. Termo de justificativa de preço e escolha do fornecedor (8420207).

### 8. JUSTIFICATIVA

8.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei n.º 14.133, de 2021, pelos seguintes fundamentos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

8.2. A justificativa de preço e escolha do prestador do serviço, **Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP**, foram feita com base nas razões contidas no Termo de Justificativa da Escolha do Fornecedor (6942975), cabendo destacar o seguinte:

8.2.1. Há singularidade de objeto nos cursos da ABOP, de natureza íntima, pela impossibilidade de se estabelecerem critérios objetivos para o seu julgamento (já que não se licitam objetos comprovadamente desiguais - relação de equivalência); uma vez que, em se tratando de objeto de cunho intelectual, científico e técnico, inexistem parâmetros para a aferição da capacitação que melhor possa atender à Administração (paradigma do confronto), na esteira da Decisão/TCU/ nº 439/98 (DOU de 31.07.1998).

8.2.2. A notoriedade da ABOP se explicita, ainda, pelo fato de ter como sócio institucional o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, existindo convergência do programa de trabalho daquela Pasta com a linha de atuação da ABOP. A ABOP tem como objetivos o aperfeiçoamento das técnicas orçamentárias do setor público e o aperfeiçoamento técnico de recursos humanos; além disso, participa como representante do Brasil na Asociación Internacional de Presupuesto Público - ASIP, a qual se constitui no principal organismo internacional de orçamento público vinculado à Organização das Nações Unidas - ONU, "características essas que configuram um caráter singular à entidade", nos termos da Portaria/SE-MP nº 573, de 13.08.2013, publicada na edição do Diário Oficial da União 21.08.2013, Seção 1, p. 161, a título de ilustração.

8.2.3. Quanto ao seu corpo docente, compõe-se de renomados profissionais formadores de opinião nas respectivas áreas do ciclo da execução orçamentário-financeira, configurando-se em notórios especialistas com larga experiência técnica, além de alguns possuírem obras publicadas, disponíveis no mercado editorial brasileiro; sem embargo na experiência ímpar de auxiliarem na formulação legislativa de importantes normativos pertinentes à gestão pública brasileira.

8.2.4. Os eventos de capacitação da ABOP primam pelo uso de modernas técnicas didático-pedagógicas, a exemplo da casuística (estudo de casos) com base em julgados do Tribunal de Contas da União e da aprendizagem significativas e seus mapas conceituais, sob a perspectiva do construtivismo.

8.2.5. Ressaltamos também, a importância do Termo de Cooperação Técnica, firmado entre o Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional e esta Associação, que permite a esta Associação como entidade civil de direito privado a utilizar os sistemas de Siafi Gerencial e Operacional no treinamento e aperfeiçoamento das equipes técnicas dos governos federal, estadual e municipal.

8.3. Desta forma, resta comprovada a singularidade do objeto, considerando-se que o alcance dos resultados depende exclusivamente das habilidades pessoais do profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto.

## 9. RESOLUÇÃO

9.1. Presentes os pressupostos do Art. 74, *inciso III*, letra "f", da Lei nº 14.133/2021, resolvo considerar **INEXIGÍVEL** a licitação para a contratação dos serviços que constituem o objeto do presente Termo.

Brasília - DF, 23 de outubro de 2025.

**CARLOS EDUARDO ROMÃO - Cel (EB) RI**  
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Romão, Ordenador de Despesas**, em 06/11/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **8411704** e o código CRC **EA03DE86**.

---